

id: 3357309

Portaria nº 65/2019

Altera a Portaria nº 26/2019, referente ao Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 8º do Regimento Interno da EMERJ e nos termos que dispõe a Portaria 26/2019;

RESOLVE:

Art.1º. Incluir, a pedido, como membro do FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Prof. Me. Décio Nascimento Guimarães.

Art. 2º. A composição do Fórum passa a ser:

FÓRUM PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa – Presidente

Professora Lívia de Meira Lima Paiva – Vice-Presidente

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro André Luís Machado de Castro – Membro

Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Leonardo de Souza Chaves – Membro

Professor Doutor Guilherme Sandoval Góes – Membro

Prof. Me. Décio Nascimento Guimarães – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Desembargador ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DE ANDRADE
Diretor-Geral da EMERJ

Comissão de Jurisprudência

Jurisprudência Cível

id: 3356923

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 22/2019

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: Desembargador MARCO ANTÔNIO IBRAHIM

Organização: Serviço de Publicações Jurisprudenciais da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 215, Praça XV

Ementa número 1

CONSULTOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO

OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

EXONERAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

OBRIGATORIEDADE

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 69) QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO, DEVENDO O MUNICÍPIO DEMANDADO SE ABSTER DE REALIZAR NOVAS NOMEAÇÕES PARA OS CITADOS CARGOS EM COMISSÃO. APELO DO MUNICÍPIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EXCLUINDO-SE, DE OFÍCIO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pirai, com o objetivo de compelir o Demandado a: (i) exonerar os agentes de cargos públicos comissionados de consultor jurídico e assistente jurídico; (ii) abster-se de realizar novas nomeações para tais cargos em comissão. Inicialmente, cabe afastar a preliminar de cerceamento de defesa. Vigora no ordenamento jurídico o sistema do livre convencimento motivado. Assim, é possível ao órgão jurisdicional concluir pela desnecessidade da produção de provas pleiteadas sem que isto caracterize cerceamento de defesa. Ademais, no caso em exame, se afigura despendianda a produção de prova testemunhal e pericial, porquanto tais provas em nada contribuiriam para o deslinde da controvérsia, por se tratar de questão eminentemente de direito. Observa-se que restou incontroversa a existência de cargo comissionado para as funções de Consultor Jurídico e Assistente Jurídico, nos quadros do Município Réu. O Requerido afirma que inexistiriam vícios no